



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 536/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luciano Bivar**
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 472/2023, de autoria do Deputado Fred Linhares.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 99, de 04 de abril de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 472/2023, de autoria do Deputado Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que requer informações sobre o aumento dos serviços de transporte público interestadual de passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

2. Sobre o assunto, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, informou, por meio do Ofício 10400/2023 (6996860), sobre o pleito em tela.

3. Sem prejuízo da completa leitura da manifestação da ANTT, seguem abaixo considerações:

a) Qual o resultado dos estudos técnicos que embasaram a decisão da ANTT em aumentar mais de 12% serviços de transporte público interestadual semiurbano de passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF;

Resposta: inicialmente, pondere-se que não houve aumento da tarifa dos serviços. O que ocorreu, como dito anteriormente, foi a autorização para reajuste anual do coeficiente tarifário dos serviços semiurbanos, com base em metodologia preestabelecida na [Resolução ANTT 2.130/2007](#) e que levou em consideração os critérios técnicos nela previstos.

Os resultados dos cálculos realizados pode ser acompanhado nos Processos SEI nº 50500.006425/2023-64 e 50500.037291/2023-23, de acesso público aos interessados.

De se salientar aqui que nos referidos processos pode-se perceber que, conforme os cálculos feitos pela área técnica da ANTT o reajuste devido, relativo ao ano de 2022 seria de **25,126%**, que deveria ser acumulado ao reajuste devido relativo ao ano de 2023, calculado em **12,130%**. Assim, no total acumulado deveria ter sido autorizado um reajuste de **40,303%**, resultando, igualmente, em um coeficiente tarifário de **R\$ 0,165969**.

No entanto, seguindo orientação interministerial, e visando a reduzir o impacto negativo do alto custo de transporte para a população baixa renda, a ANTT concedeu o reajuste de 12% para os serviços de transporte semiurbano entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás;

b) Quais os custos operacionais apresentados pelas empresas de transporte urbano e as benfeitorias realizadas que justifiquem o aumento das passagens de ônibus dos trechos acima citado;

Resposta: conforme salientado anteriormente, o reajuste anual tarifário segue as regras estabelecidas na ANTT nº 2.130/07, que estabelece os itens de custo que devem ser levados em consideração para a realização do cálculo. Neles, não se incluem benfeitorias realizadas pelas empresas operadoras dos serviços.

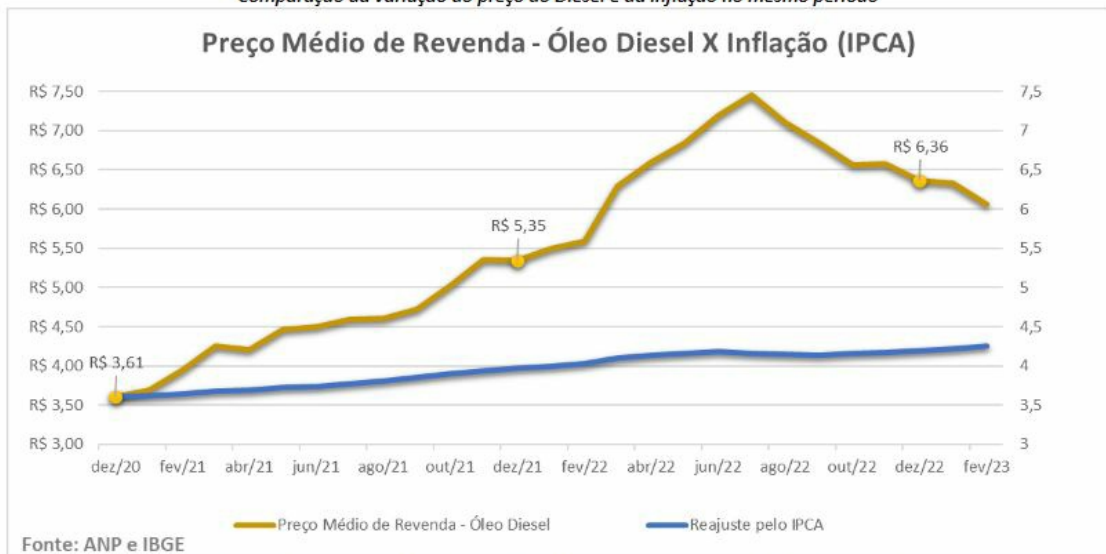
Ainda, há de se considerar que o serviço objeto do pleito não era reajustado desde fevereiro de 2021, e, conforme pode ser visto no gráfico abaixo, o preço médio de revenda do óleo diesel utilizado no último reajuste aplicado era de R\$ 3,61. O reajuste de 2022, que não foi concedido pelo GDF deveria ter considerado o preço de R\$ 5,25. Já no reajuste de 2023, foi considerado o preço de R\$ 6,36.

Portanto, levando-se em conta apenas o item de custo Óleo diesel, utilizando-se o período **entre dezembro de 2020 e dezembro de 2022**, observa-se um **aumento neste insumo de aproximadamente 76% no seu preço**.

Gráfico da variação do preço do Diesel no período



Comparação da variação do preço do Diesel e da inflação no mesmo período



Obs: valores em escala, isto é, proporcionalmente, a distância dos pontos denota como o reajuste ficou abaixo da variação do IPCA e do salário mínimo

Ainda, no caso em tela o que se observa é que o reajuste autorizado pela Agência é inferior, inclusive, à inflação ocorrida no período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022 (período levando em conta para cálculo do reajuste). Conforme se depreende da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE e **que incide sobre todos os demais itens de custo da planilha de cálculo**, a inflação acumulada nesse período foi de 16,42%, portanto, também superior ao reajuste autorizado pela ANTT, que foi de 12%.

Por fim, frise-se mais uma vez que o reajuste autorizado pela ANTT foi inferior àquele calculado para o período em que os serviços ficaram sem reajustamento.

c) Há novas frotas disponibilizadas à população? Para quais trechos foram designadas?

Resposta: Inicialmente, é necessário informar que no Entorno do DF há empresas que operam mediante dois tipos de autorização, a saber:

a) **Permissão após processo de licitação:** prevista no Art. 13, IV, a, da Lei nº 10.233/01 é a regra para prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

Na RIDE/DF, apenas a empresa Taguatur opera mediante Contrato de Permissão, o qual estabelece que a idade máxima dos veículos admitidos na prestação do serviço será de 10 (dez) anos, devendo-se manter uma idade média de 05 (cinco) anos.

b) **Autorização Especial:** prevista no Art. 49 da Lei nº 10.233/01, é aquela que visa proporcionar a execução do transporte, em caráter temporário, até que seja realizado o processo de licitação para outorga do serviço.

Para os serviços executados sob o regime de Permissão, o Edital do certame e o Contrato de Permissão estabelecem as regras relativas à idade dos veículos, bem como a possibilidade e periodicidade de renovação de frota.

No entanto, para os serviços executados sob o regime de autorização especial, por se caracterizarem pela provisoriedade, não há norma definidora acerca da idade dos veículos e sua renovação, tendo em vista que impor tais obrigatoriedades tendem a onerar a prestação do serviço, afastando os interessados na sua execução, face à dificuldade de se obter o retorno do investimento no curto período que deve durar a autorização.

Assim, de maneira geral, não há norma específica que estabeleça a idade da frota a ser utilizada, tempo médio de utilização dos veículos e sua renovação, posto que cada sistema deve ser analisado de maneira específica para se determinar tais critérios, presentes nos editais de licitação e consequentes contratos de permissão.

No entanto, cabe esclarecer que, em que pese não haver norma específica que estabeleça a idade da frota a ser utilizada, todos os veículos utilizados no serviço são cadastrados no sistema da ANTT apenas após a comprovação das condições de trafegabilidade, mediante a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Importa, ainda, ressaltar que as empresas que operam no entorno do DF estavam sem concessão de reajuste anual tarifário desde fevereiro de 2021 o que, em vista da pressão exercida pela inflação sobre seus itens de custo, tende a dificultar, até mesmo impedir, investimentos na aquisição de novos veículos.

Por fim, registre-se que o serviço semiurbano do entorno do DF estava sob gestão do GDF desde julho de 2021, a quem cabia tomar todas as medidas necessárias para a licitação do serviço, bem como a fiscalização da correta execução do Contrato de Permissão já existente. Apenas recentemente, em 15 de fevereiro de 2023, a ANTT reassumiu o sistema e se encontra agora analisando a situação dos serviços para, posteriormente, planejar e executar ações no sentido de outorgar os serviços e fiscalizar o contrato existente, no intuito de ofertar um serviço de melhor qualidade, assim como coibir a prática de possíveis irregularidades pelas operadoras.

d) A periodicidade, o resultado da fiscalização e quais as providências adotadas pelos agentes da ANTT sobre os trechos que ligam Distrito Federal à RIDE;

Resposta: Desde o dia 01/01/2023 até a presente data foram realizadas 16.083 (dezesesseis mil e oitenta e três) fiscalizações relacionadas ao transporte de passageiros no Distrito Federal, das quais 1.670 (mil seiscentas e setenta) fiscalizações resultaram em autos de infração em desfavor das empresas fiscalizadas, conforme planilha em anexo (SEI nº 16129071).

e) Qual o modelo de financiamento da operação do transporte público urbano por ônibus adotado no país;

Resposta: sobre este tópico, cabe à ANTT se pronunciar acerca apenas do modelo adotado para o semiurbano interestadual, a quem lhe compete a regulação.

Neste sentido, informe-se que o financiamento do transporte interestadual semiurbano de passageiros é decorrente do pagamento da tarifa pelo usuário do serviço, não havendo qualquer subsídio estabelecido para tal sistema de transporte.

4. Ciente da importância do assunto para Vossa Excelência, o Ministério dos Transportes confirma o compromisso com os usuários e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:	I - Requerimento de Informação nº 472/2023 (SUPRA nº 6922945). II - Ofício 10400/2023 (6996860) e Anexo Planilha de fiscalização (6996866).
----------------	--

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, **Ministro de Estado dos Transportes**, em 04/05/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7040473** e o código CRC **4CD00754**.



Referência: Processo nº 50000.007522/2023-13



SEI nº 7040473

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 472, DE 2023

(Do Sr. Fred Linhares)

Apresentação: 14/03/2023 14:18:01.263 - MESA

RIC n.472/2023

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre o aumento dos serviços de transporte público interestadual semiurbano de passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre o aumento dos serviços de transporte público interestadual semiurbano de passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) autorizou o aumento das passagens de transporte público nas linhas que ligam o Distrito Federal e cidades do entorno do Goiás que integram a RIDE/DF.

Por essa razão, apresentamos o seguinte questionamento ao Senhor Ministro:

- 1) Qual o resultado dos estudos técnicos que embasaram a decisão da ANTT em aumentar mais de 12% serviços de transporte público interestadual semiurbano de passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2) Quais os custos operacionais apresentados pelas empresas de transporte urbano e as benfeitorias realizadas que justifiquem o aumento das passagens de ônibus dos trechos acima citado;
- 3) Há novas frotas disponibilizadas à população? Para quais trechos foram designadas?
- 4) A periodicidade, o resultado da fiscalização e quais as providências adotadas pelos agentes da ANTT sobre os trechos que ligam Distrito Federal à RIDE;
- 5) Qual o modelo de financiamento da operação do transporte público urbano por ônibus adotado no país;

JUSTIFICAÇÃO

O aumento exorbitante das passagens de ônibus da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF impactam diretamente a vida de milhares de passageiros que moram no entorno do Distrito Federal e aqui trabalham, causando um enorme impacto orçamentário e financeiro na vida das famílias e empresários da região.

As tarifas do transporte público urbano são uma das principais reivindicações da sociedade que explicitam sua insatisfação com o valor cobrado nas tarifas em relação ao nível do serviço prestado à população.

Desse modo, pelas razões acima expostas, solicitamos ao Ex.^{mo} Senhor Ministro o esclarecimento das questões acima apresentadas.

Sala das Sessões, ____ de março de 2023.

Apresentado dia 14 de março de 2023

FRED LINHARES

Deputado Federal – Republicanos/DF

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 825, Cep: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel: [\(61\)3215-5825](tel:(61)3215-5825) e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br



Fred Linhares

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236519968100>

* C D 2 3 6 5 1 9 9 6 8 1 0 0 *

2023 RIC (6922945)

SEI 50000.007522/2023-13 / pg. 5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 825, Cep: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel:(61)3215-5825 e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br



Fred Linhares

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236519968100>

* C D 2 3 6 5 1 9 9 6 8 1 0 0 *

2/2023 RIC (6922945)

SEI 50000.007522/2023-13 / pg. 6



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

OFÍCIO SEI Nº 10400/2023/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

Ao Senhor

Elias Brito Júnior

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - Substituto

Ministério dos Transportes

CEP 70.044-902 – Brasília/DF

aspar@transportes.gov.br

elias.brito@transportes.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 472/2023, de autoria do Deputado Fred Linhares.

Referência: Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.067998/2023-64

Senhor Assessor,

1. Reporto-me ao Ofício nº 266/2023/ASPAR/GM, de 15/03/2023, que versa sobre assunto epígrafe de interesse do Deputado Federal Fred Linhares (Republicanos/DF).
2. Assim sendo, a título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, envio a Nota Técnica nº 1651 da Coordenação de Gestão e Outorgas do Transporte Semiurbano de Passageiros - COTOP (SEI nº 16028088), elaborada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, que registra sua anuência ao Ofício nº 9192/2023 (SEI nº 16083017), assim como o Despacho da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS (SEI nº 16128579), que anexa uma Relação das Fiscalizações de Passageiros Registra (SEI nº 16129071).
3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone desta Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Assessoria Especial**, em 04/04/2023, às 00:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

04/04/2023, 14:38

SEI/ANTT - 16250277 - ANTT - OFICIO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16250277** e o código CRC **C927085C**.

SEI nº 16250277

Referência: Processo nº 50500.067998/2023-64

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE ESTUDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E OUTORGAS DO TRANSPORTE SEMIURBANO DE PASSAGEIROS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1651/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS - SUPAS

Referência: Processo nº 00459.020152/2023-45

Assunto: análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 472/2023, de autoria do Deputado Fred Linhares.

1. **OBJETO**

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar respostas ao requerimento de informações nº 472/2023 (15969737) encaminhado à ANTT pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério dos Transportes.

1.2. No referido requerimento, o Deputado Federal Fred Linhares questiona:

- 1) Qual o resultado dos estudos técnicos que embasaram a decisão da ANTT em aumentar mais de 12% serviços de transporte público interestadual semiurbano de passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF;
- 2) Quais os custos operacionais apresentados pelas empresas de transporte urbano e as benfeitorias realizadas que justifiquem o aumento das passagens de ônibus dos trechos acima citado;
- 3) Há novas frotas disponibilizadas à população? Para quais trechos foram designadas?
- 4) A periodicidade, o resultado da fiscalização e quais as providências adotadas pelos agentes da ANTT sobre os trechos que ligam Distrito Federal à RIDE;
- 5) Qual o modelo de financiamento da operação do transporte público urbano por ônibus adotado no país;

2. **ANTECEDENTES**

2.1. De início, cabe apresentar breves antecedentes que possuem ligação com o assunto a ser aqui tratado, conforme se expõe abaixo.

2.2. Em 08/01/2020, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU o Extrato do Convênio de Delegação nº 1/2020, que delegou “competências relacionadas à gestão e à prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF” – os documentos relativos ao Convênio encontram-se disponíveis para consulta no site da ANTT: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/transporte-interestadual-semiurbano>.

2.3. Em consequência, a partir da assunção da gestão do serviço pelo GDF fora aberto o processo SEI nº 50500.063570/2021-81, visando ao acompanhamento do Convênio de Delegação nº 1/2020 por parte desta Agência Reguladora, seja por reuniões ordinárias ou extraordinárias entre os gestores e os servidores de ambos os órgãos públicos, registradas por meio de atas e/ou demandas/respostas oriundas da SEMOB/GDF à ANTT e vice-versa.

2.4. Em 18/02/2022 publicou-se no DOU a Deliberação nº 69/2022, que autorizou, nos termos da Resolução ANTT nº 2.130/07, o reajuste de 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros.

2.5. Aqui, esclareça-se que **o reajuste acima citado se aplicou apenas aos serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT**. Assim, apesar de, a seu critério, o GDF poder se utilizar do cálculo realizado pela ANTT, por conta do convênio de delegação que lhe concedia competência para definir a política tarifária dos serviços semiurbanos por ele geridos, não o fez, nem concedeu nenhum outro índice de reajuste aos serviços naquela oportunidade. **Neste ponto, de se frisar que o último reajuste tarifário nos serviços semiurbanos operados na RIDE/DF foi concedido ainda em fevereiro de 2021.**

2.6. Apenas em 02/12/2022, por intermédio da Portaria nº 176 de 1º/12/2022, o Governo do Distrito Federal concedeu reajuste aos serviços semiurbanos a ele delegados pelo Convênio vigente à época, adotando o mesmo percentual calculado pela ANTT. No entanto, tendo em vista questionamento feito pelo Governo de Goiás, no bojo da ACO 3470 que corre no STF, o Ministro André Mendonça suspendeu a aplicação do referido reajuste.

2.7. Sem prévio aviso, em 06/12/2022, através do Ofício Nº 535/2022 - GAG/CJ (15094899), o Governador do Distrito Federal denunciou o Convênio de Delegação, objetivando devolver a gestão e fiscalização do serviço à ANTT.

2.8. Em consequência, já em 14/12/2022, o Diretor-Geral da Agência fez publicar a Portaria DG nº 518/2022 (15094944), que constituiu Grupo de Trabalho com objetivo de instruir o processo de extinção do Convênio de Delegação nº 1/2020, cabendo ao grupo elaborar o Plano de Trabalho, o instrumento de extinção, bem como articular ações visando à efetiva reassunção do serviço por parte da ANTT. As ações do referido grupo transcorreram dentro do prazo estabelecido e o serviço fora reassumido pela ANTT no dia 15/02/2023.

2.9. Assim, cumprindo o que estabelece a Resolução ANTT nº 2.130/07, que aprova a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros, a Diretoria da

ANTT, por meio da Deliberação nº 58/23, autorizou o reajuste de 12,000% (doze por cento) **sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021** para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros, operados em regime de autorização especial, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

2.10. Esse o necessário resumo. Passa-se então à análise da questão.

3. ANÁLISE

3.1. Aqui, importa, discorrer, brevemente, acerca dos critérios e fundamentos adotados pela ANTT para concessão do reajuste anual tarifário do serviço semiurbano, que visa a atualizar a tarifa do serviço, baseando-se nas variações dos insumos utilizados pelas empresas na prestação do serviço.

3.2. No caso presente, a Resolução ANTT nº 2.130/07 estabelece a metodologia de reajuste, por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e a atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros. Referida norma estipula expressamente a periodicidade de aplicação do reajuste, a saber:

Art. 3º Os reajustes a serem realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro, com a adoção da fórmula paramétrica. (Redação dada pela Resolução 4768/2015/DG/ANTT/MT)

Parágrafo único. Os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro. (Acréscimo pela Resolução 4768/2015/DG/ANTT/MT)

3.3. Além disso, a Resolução traz, em seu anexo, os itens de custo que devem ser levados em consideração para concessão do reajuste:

Quadro 01 - Coeficientes Básicos de Consumo e Ponderações Revisados 2008

ITENS DE CUSTO	UNIDADES	COEFICIENTES	PONDERAÇÃO
Combustíveis	Litros / km	0,384765	0,3300
Lubrificantes	Litros / km	0,003029	0,0072
Rodagem	Pneus / km	0,000062	0,0409
Pessoal de Operação	Homem / veículo / ano	48,708680	0,2892
Peças e Acessórios	% veículo / veículo.ano	5,977912	0,0702
Pessoal de Manutenção	Homem / veículo.ano	16,786552	0,0710
Depreciação de Veículos	% veic. s/pneus / veic.ano	2,227219	0,0252
Depreciação Outros Ativos	% veic. c/pneus/veic..ano	0,374600	0,0044
Pessoal de Administração/Vendas	Homem / veículo.ano	5,452044	0,0267
Despesas Gerais	% veículo / veic .ano	4,466537	0,0525
Remuneração de Veículos	% veic s/pneus / veic. Ano	3,460013	0,0392
Remuneração Outros Ativos	% veic c/pneus / veic. Ano	3,691900	0,0434

3.4. Ainda, adota-se uma Fórmula Paramétrica específica aplicada para o cálculo do reajuste tarifário do Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros:

$$CC = CC_{t-1} \times \left\{ 1 + \left(\begin{array}{l} P_1 \times \left(\frac{CO_t - CO_0}{CO_0} \right) + P_2 \times \left(\frac{LU_t - LU_0}{LU_0} \right) + P_3 \times \left(\frac{RO_t - RO_0}{RO_0} \right) + \\ P_4 \times \left(\frac{PE_t - PE_0}{PE_0} \right) + P_5 \times \left(\frac{PA_t - PA_0}{PA_0} \right) + P_6 \times \left(\frac{VE_t - VE_0}{VE_0} \right) + P_7 \times \left(\frac{DG_t - DG_0}{DG_0} \right) \end{array} \right) \right\}$$

3.5. Cumpre informar que o reajuste tarifário aplicado aos serviços abrangidos pela Ação Civil Pública foi realizado no bojo do Processo 50500.006425/2023-64, de acesso público, cujo conteúdo pode ser consultado no endereço eletrônico https://sei.antt.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jLzjPBiLtP6l2FsQacIlhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNWJkAn9NBpk4IKyQ-FOKRvnNSN-7mX6ifE6tJc89W0ew.

3.6. Ainda, com a aplicação estrita da metodologia de reajuste tarifário estabelecida na Resolução ANTT 2.130/2007, acima referida, o percentual de reajuste, atinente aos anos de 2021 e 2022, que deveria ter sido ser aplicado a esses serviços seria de 40,303%. No entanto, face à conjuntura econômica e social hoje vivenciada, deliberou-se por conceder um reajuste em patamar inferior ao devido, no valor de 12% (doze por cento), conforme se observa na Deliberação ANTT nº 58/2023. Portanto, vê-se que não houve abuso ou arbitrariedade na ação promovida pela ANTT. Ao contrário, houve cumprimento ao que estabelece a norma, sopesando-se, ainda, os efeitos que um alto reajuste poderia causar.

3.7. Isto posto, observa-se, portanto, que o reajuste tarifário anual é obrigação normativamente prevista e de aplicação impositiva à Agência, que objetiva manter um equilíbrio financeiro mínimo nos serviços prestados, frente, principalmente, às perdas inflacionárias, assegurando condições básicas de prestação adequada do serviço aos usuários.

3.8. Seguindo na análise, e para uma melhor elucidação do tema, propõe-se, agora, responder aos questionamentos do requerente, o que se faz nos itens abaixo:

1) Qual o resultado dos estudos técnicos que embasaram a decisão da ANTT em aumentar mais de 12% serviços de transporte público interestadual semiurbano de passageiros operado no território da Região Integrada de

Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF;

Resposta: inicialmente, pondere-se que não houve aumento da tarifa dos serviços. O que ocorreu, como dito anteriormente, foi a autorização para reajuste anual do coeficiente tarifário dos serviços semiurbanos, com base em metodologia pré estabelecida na Resolução ANTT 2.130/2007 e que levou em consideração os critérios técnicos nela previstos.

Os resultados dos cálculos realizados pode ser acompanhado nos Processos SEI nº 50500.006425/2023-64 e 50500.037291/2023-23, de acesso público aos interessados.

De se salientar aqui que nos referidos processos pode-se perceber que, conforme os cálculos feitos pela área técnica da ANTT o reajuste devido, relativo ao ano de 2022 seria de **25,126%**, que deveria ser acumulado ao reajuste devido relativo ao ano de 2023, calculado em **12,130%**. Assim, no total acumulado deveria ter sido autorizado um reajuste de **40,303%**, resultando, igualmente, em um coeficiente tarifário de **R\$ 0,165969**.

No entanto, seguindo orientação interministerial, e visando a reduzir o impacto negativo do alto custo de transporte para a população baixa renda, a ANTT concedeu o reajuste de 12% para os serviços de transporte semiurbano entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás;

2) Quais os custos operacionais apresentados pelas empresas de transporte urbano e as benfeitorias realizadas que justifiquem o aumento das passagens de ônibus dos trechos acima citado;

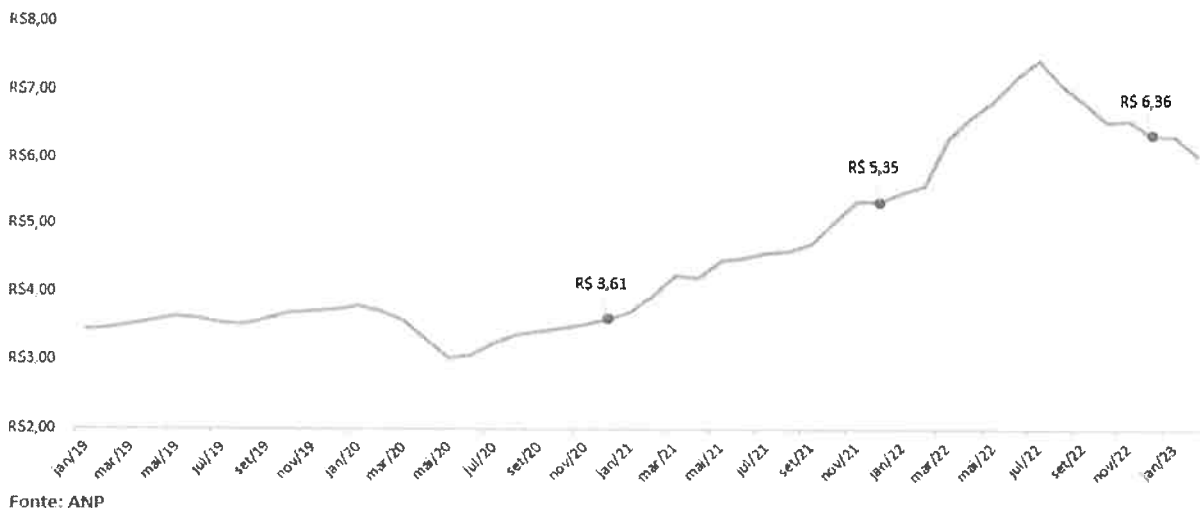
Resposta: conforme salientado anteriormente, o reajuste anual tarifário segue as regras estabelecidas na ANTT nº 2.130/07, que estabelece os itens de custo que devem ser levados em consideração para a realização do cálculo. Neles, não se incluem benfeitorias realizadas pelas empresas operadoras dos serviços.

Ainda, há de se considerar que o serviço objeto do pleito não era reajustado desde fevereiro de 2021, e, conforme pode ser visto no gráfico abaixo, o preço médio de revenda do óleo diesel utilizado no último reajuste aplicado era de R\$ 3,61. O reajuste de 2022, que não foi concedido pelo GDF deveria ter considerado o preço de R\$ 5,25. Já no reajuste de 2023, foi considerado o preço de R\$ 6,36.

Portanto, levando-se em conta apenas o item de custo Óleo diesel, utilizando-se o período entre dezembro de 2020 e dezembro de 2022, observa-se um aumento neste insumo de aproximadamente 76% no seu preço.

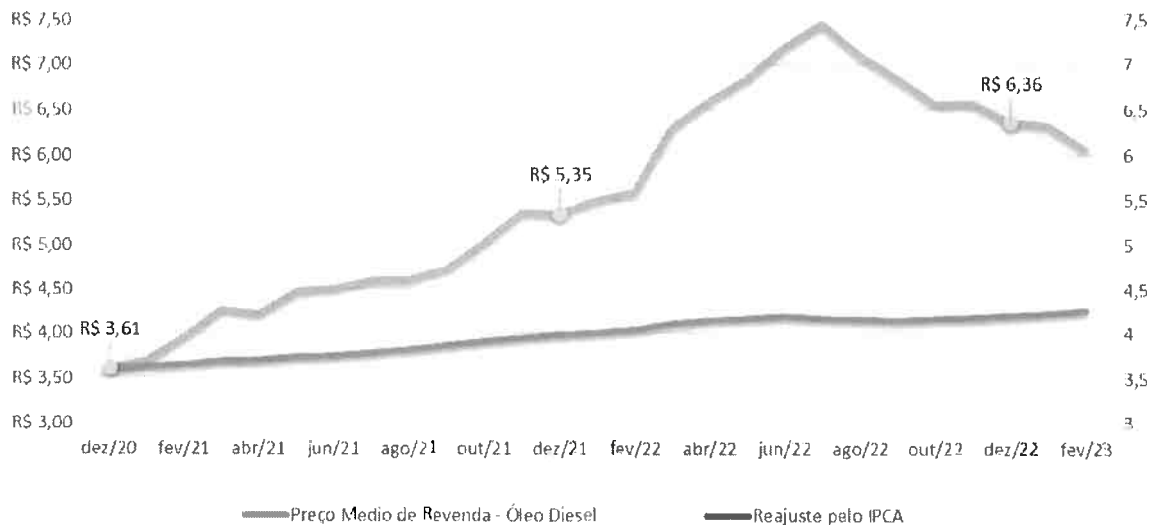
Gráfico da variação do preço do Diesel no período

PREÇO MÉDIO DE REVENDA - ÓLEO DIESEL



Comparação da variação do preço do Diesel e da inflação no mesmo período

Preço Médio de Revenda - Óleo Diesel X Inflação (IPCA)



Fonte: ANP e IBGE

Obs: valores em escala, isto é, proporcionalmente, a distância dos pontos denota como o reajuste ficou abaixo da variação do IPCA e do salário mínimo

Ainda, no caso em tela o que se observa é que o reajuste autorizado pela Agência é inferior, inclusive, à inflação ocorrida no período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022 (período levando em conta para cálculo do reajuste). Conforme se depreende da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE e **que incide sobre todos os demais itens de custo da planilha de cálculo**, a inflação acumulada nesse período foi de 16,42%, portanto, também superior ao reajuste autorizado pela ANTT, que foi de 12%.

Por fim, frise-se mais uma vez que o reajuste autorizado pela ANTT foi inferior àquele calculado para o período em que os serviços ficaram sem reajustamento.

3) Há novas frotas disponibilizadas à população? Para quais trechos foram designadas?

Resposta: Inicialmente, é necessário informar que no Entorno do DF há empresas que operam mediante dois tipos de autorização, a saber:

a) **Permissão após processo de licitação:** prevista no Art. 13, IV, a, da Lei nº 10.233/01 é a regra para prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

Na RIDE/DF, apenas a empresa Taguatur opera mediante Contrato de Permissão, o qual estabelece que a idade máxima dos veículos admitidos na prestação do serviço será de 10 (dez) anos, devendo-se manter uma idade média de 05 (cinco) anos.

b) **Autorização Especial:** prevista no Art. 49 da Lei nº 10.233/01, é aquela que visa proporcionar a execução do transporte, em caráter temporário, até que seja realizado o processo de licitação para outorga do serviço.

Para os serviços executados sob o regime de Permissão, o Edital do certame e o Contrato de Permissão estabelecem as regras relativas à idade dos veículos, bem como a possibilidade e periodicidade de renovação de frota.

No entanto, para os serviços executados sob o regime de autorização especial, por se caracterizarem pela provisoriabilidade, não há norma definidora acerca da idade dos veículos e sua renovação, tendo em vista que impor tais obrigações tendem a onerar a prestação do serviço, afastando os interessados na sua execução, face à dificuldade de se obter o retorno do investimento no curto período que deve durar a autorização.

Assim, de maneira geral, não há norma específica que estabeleça a idade da frota a ser utilizada, tempo médio de utilização dos veículos e sua renovação, posto que cada sistema deve ser analisado de maneira específica para se determinar tais critérios, presentes nos editais de licitação e consequentes contratos de permissão.

No entanto, cabe esclarecer que, em que pese não haver norma específica que estabeleça a idade da frota a ser utilizada, todos os veículos utilizados no serviço são cadastrados no sistema da ANTT apenas após a comprovação das condições de trafegabilidade, mediante a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Importa, ainda, ressaltar que as empresas que operam no entorno do DF estavam sem concessão de reajuste anual tarifário desde fevereiro de 2021 o que, em vista da pressão exercida pela inflação sobre seus itens de custo, tende a dificultar, até mesmo impedir, investimentos na aquisição de novos veículos.

Por fim, registre-se que o serviço semiurbano do entorno do DF estava sob gestão do GDF desde julho de 2021, a quem cabia tomar todas as medidas necessárias para a licitação do serviço, bem como a fiscalização da correta execução do Contrato de Permissão já existente. Apenas recentemente, em 15 de fevereiro de 2023, a ANTT reassumiu o sistema e se encontra agora analisando a situação dos serviços para, posteriormente, planejar e executar ações no sentido de outorgar os serviços e fiscalizar o contrato existente, no intuito de ofertar um serviço de melhor qualidade, assim como coibir a prática de possíveis irregularidades pelas operadoras.

4) **A periodicidade, o resultado da fiscalização e quais as providências adotadas pelos agentes da ANTT sobre os trechos que ligam Distrito Federal à RIDE;**

Resposta: quanto a este item, sugere-se envio dos autos à SUFIS, para análise e manifestação.

5) **Qual o modelo de financiamento da operação do transporte público urbano por ônibus adotado no país;**

Resposta: sobre este tópico, cabe à ANTT se pronunciar acerca apenas do modelo adotado para o semiurbano interestadual, a quem lhe compete a regulação.

Neste sentido, informe-se que o financiamento do transporte interestadual semiurbano de passageiros é decorrente do pagamento da tarifa pelo usuário do serviço, não havendo qualquer subsídio estabelecido para tal sistema de transporte.

4. ENCAMINHAMENTO

4.1. Assim, apresentadas as informações julgadas pertinentes, sugere-se:

- a) submissão da presente Nota Técnica à análise da GEEST; e
- b) aprovada pela Gerência, encaminhamento à SUPAS para análise daquela Superintendência e envio à AESPI.

À GEEST.

OTTO AMAURY DE CARVALHO ALVES

Coordenador de Outorgas do Transporte Semiurbano de Passageiros

De acordo. À SUPAS.

RICARDO TIMÓTEO ANTUNES

Gerente de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros

Brasília, 22 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OTTO AMAURY DE CARVALHO ALVES, Coordenador(a)**, em 22/03/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TIMÓTEO ANTUNES, Gerente**, em 23/03/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16028088** e o código CRC **16CD7EB0**.